



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.635, DE 3 DE MARÇO DE 2026

INCLUI O ART. 4º-A NA LEI Nº 7.564, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, NOS TEMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei nº 7/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído o art. 4º-A na Lei nº 7.564, de 11 de agosto de 2025 que “Dispõe sobre a autorização para parcelamento de débitos tributários e não tributários do Birigui Pérola Clube, estabelece contrapartida e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º-A. Ficam autorizados o Instituto de Previdência Municipal de Birigui – Biriguiprev e os demais órgãos responsáveis pela gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas a proceder aos descontos previstos nesta Lei, desde que expressamente autorizados pelo servidor ou beneficiário.

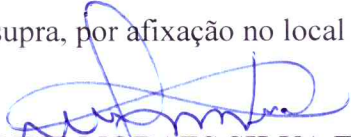
‘§ 1º. A entidade beneficiária dos descontos assumirá total responsabilidade pelos custos operacionais, tecnológicos, administrativos e eventuais adequações sistêmicas necessárias, sem qualquer ônus ao Município ou ao BiriguiPrev.

‘§ 2º. A autorização mencionada no caput não implica assunção de responsabilidade financeira, contratual ou operacional pelo Município, tratando-se de mera faculdade conferida ao servidor para facilitação de descontos voluntários.”

ART. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de março de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo